

LEI Nº 737/2023

“Dispõe sobre atendimento prioritário a advogados e advogadas nas agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Simões/PI e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - é obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, junto às agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Simões/PI, quando o advogado estiver no exercício da profissão, devidamente demonstrado.

Parágrafo único - Para gozo do atendimento previsto no caput deste artigo, faz-se necessária a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional, física ou digital, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, sempre que for solicitada pelas instituições e órgãos elencados nesta Lei.

Art. 2º - Poderá as instituições e órgãos especificados nesta Lei disponibilizar de guichês e/ou pessoal reservado para garantir o atendimento prioritário dos respectivos advogados e advogadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões, 08 de setembro de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com